



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PARATY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte do Município de Paraty, órgão de controle social da gestão das políticas públicas de transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Artigo 2º - Fica este Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Transporte, da Prefeitura Municipal de Paraty.

Artigo 3º- São competências do Conselho Municipal de Transporte de Paraty:

- I - Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de transporte;
- II - Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III - Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Transporte e Circulação;
- IV - Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- V - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação do desempenho dos operadores do sistema, bem como, dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VI - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;
- VII - Convocar representantes e técnicos das Secretarias Municipais ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- X - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
- XI - Convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Transporte será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



I – Representante do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal da Secretaria de Transportes;
- b) 01 Representante da Secretaria Executiva de Governo;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i) 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- j) 01 Representante da Secretaria de Ordem Pública;

II - Representantes do Legislativo:

- a) 02 Vereadores

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 Representante do Sindicato Rural;
- b) 01 Representante do SIMPAR - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty;
- d) 01 Representante da AEAP - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Paraty;
- e) 01 Representante da 40ª Subseção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, em Paraty;
- f) 01 Representante da ACIP - Associação Comercial e Industrial de Paraty;
- g) 01 Representante de Associação de Moradores da Zona Rural;

IV - Representantes da população de Paraty:

- a) 01 Representante da população idosa de Paraty;
- b) 01 Representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
- c) 01 Representante dos estudantes.

V - Representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros;

- a) 01 Representante das empresas permissionárias do serviço municipal transporte coletivo convencional;
- b) 01 Representante dos permissionários do serviço municipal de transporte alternativo;
- c) 02 Representantes dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual sendo, 01 (táxi) e 01 (moto taxi).

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte.

§ 2º - Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências e necessidades especiais serão indicados pelas entidades representativas, respectivamente;

§ 3º - Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.

Artigo 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros titulares, eleitos pelos seus pares:

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º - A presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares, por maioria absoluta (metade mais um).

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, bem como, extraordinária, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º - As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

§ 4º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Artigo 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Transporte deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465/2008, de 13/06/2005.

Justificativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A criação do Conselho Municipal de Transporte do Município de Paraty visa fortalecer os mecanismos de participação popular, transparência e controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de transporte no município.

Considerando os desafios enfrentados na mobilidade urbana e rural, bem como a diversidade de modais e realidades locais, é fundamental estabelecer um espaço institucional permanente, democrático e representativo, que reúna o Poder Público, a sociedade civil, os operadores do sistema de transporte e diferentes segmentos da população.

Com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, o Conselho atuará de forma integrada à Secretaria Municipal de Transporte, contribuindo para a elaboração e acompanhamento do Plano Diretor de Transporte e Circulação, bem como para a fiscalização dos serviços prestados à população. Também caberá ao Conselho promover a participação social em discussões sobre tarifas, contratos e melhorias no sistema de transporte público.

A composição plural do Conselho — com representantes do Executivo, Legislativo, sociedade civil, operadores e usuários — assegura que as decisões reflitam os diversos interesses envolvidos e fortalece o compromisso com um transporte público eficiente, acessível, inclusivo e de qualidade para todos os cidadãos de Paraty.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei, convictos de sua relevância para o desenvolvimento sustentável e democrático da mobilidade urbana e rural no município.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2025.

Antonio Carlos Vasconcellos Gama
Tunico Gama
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 05/06/2025 11:50

Checksum: **1F0DE096E51E5B621BBBCBE35290DBDA2B0CB9BF1B8400F7BEAF2A13C7C2BF09**